



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 82/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 82/22, do Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados, do município de Assis, disponibilizar equipe de apoio profissional no momento da notícia aos pais, de recém-nascidos com suspeita diagnóstica ou diagnóstico de Síndrome de Down.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais públicos ou privados do município de Assis ficam obrigados a obter equipe de apoio profissional, no momento da notícia aos pais de recém-nascidos com suspeita diagnóstica ou diagnóstico de Síndrome de Down.

Art. 2. Entende-se para efeitos desta Lei além de hospitais públicos e privados, todas as casas de saúde, santas casas, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que venha realizar e prestem os serviços de parto.

Art. 3. A Comunicação aos pais através de equipe de apoio profissional prevista nesta Lei após detectada suspeita diagnóstica ou diagnóstico da síndrome, deve ser realizada seguindo as diretrizes:

I- sinais e sintomas característicos sejam identificados por mais de um membro da equipe;

II- a comunicação à mãe deve ser feita preferencialmente na presença do pai, ou na sua ausência de outro membro da família que represente um relacionamento significativo;

III- antes da notícia é importante que a mãe e o pai tenham tido a oportunidade de ver, acariciar e amamentar o recém-nascido criando o vínculo com o bebê e evitando ideias fantasiosas após o diagnóstico;

IV- o local deve ser reservado e protegido de interrupções;

V- o pediatra deve ter tempo disponível para comunicar o diagnóstico ou a suspeita de Síndrome de Down, informar o que isso significa e orientar quanto aos exames e encaminhamentos necessários;

VI- durante o exame físico, mostrar para os pais quais as características fenotípicas da Síndrome de Down que levaram ao diagnóstico clínico;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

VII- recomenda-se que desde o primeiro contato, parabenizar os pais, chamar o bebê e os pais pelos respectivos nomes;

VIII- as informações, ainda na maternidade, devem ser apenas as essenciais para que a família crie o vínculo com o bebê e compreenda a necessidade dos exames e procedimentos solicitados. O encaminhamento para os profissionais que darão continuidade ao acompanhamento do bebê deve ser reforçado e esclarecer a família que este profissional irá complementar as informações gradualmente.

Art. 4º. Em caso de descumprimento, sem justificativa, desta norma, o estabelecimento de saúde incorrerá nas seguintes penalidades:

I- advertência;

II- pagamento de multa no valor de 100 UFESPs (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 28 DE JUNHO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

